TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 3000951-40.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Indenização por Dano

Moral

Impugnante: Emerson Pires Leal
Impugnado: Felipe Iroldi Moretti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

EMERSON PIRES LEAL impugnou a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita para **FELIPE IROLDI MORETTI**, pretextando a aptidão deste para atender as despesas processuais.

O impugnado refutou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presume-se, até prova em sentido contrário, a sinceridade da declaração de insuficiência de recursos para o patrocínio da causa em juízo.

A jurisprudência segue essa orientação. Exemplo:

Supremo Tribunal Federal - STF

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Constitucional - Acesso à Justiça - Lei nº 1.060/50 - CF/88, artigo 5, LXXIV.

A garantia do artigo 5, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei nº 1.060/50, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da CF/88, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF/88, artigo 5, XXXV).

(STF - RExt. n° 205.746 - RS - Rel. Min. Carlos Velloso - J. 26.11.96 - DJU 28.02.97).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

A impugnação, no entanto, está amparada apenas numa suposição, de que o impugnada desfruta de boa condição econômico-financeira por trabalhar em empresa de porte.

Mas trata-se apenas de uma suposição, inexistindo demonstração ou apresentação de indícios veementes que façam duvidar da sinceridade da declaração de insuficiência de recursos.

Lembra-se, por oportuno, que o desfrute do benefício não exige miséria absoluta.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Conceito de necessitado.

Não-exigência de diagnóstico de miserabilidade ou indigência - Benefício deferido a escrevente do Poder Judiciário - Inteligência dos artigos 1º e 2º parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, Impugnação rejeitada - Agravo não provido.

(TJSP - AI nº 188.060-4/0-00 - 10^a C. - Rel. Des. Quaglia Barbosa - J. 20.03.2001).

Diante do exposto, rejeito a impugnação.

P.R.I.C.

São Carlos, 16 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA